

PARECER JURÍDICO

Assunto: - Projeto de Lei do Poder Executivo n.º 001/2025 - O projeto abre crédito adicional suplementar no valor R\$2.536.811,08 para reforço de dotações constantes no vigente orçamento, e dá outras providências;

- Projeto de Lei do Poder Executivo n.º 002/2025 - O projeto abre crédito adicional Especial no valor R\$530.042,00 para despesas não prevista no vigente orçamento, e dá outras providências.

- Projeto de Lei do Poder Executivo n.º 003/2025 - O projeto abre crédito adicional Especial no valor R\$185.500,00 para despesas não prevista no vigente orçamento, e dá outras providências.

- Projeto de Lei do Poder Executivo n.º 004/2025 - O projeto altera a lei nº 3.162, de 12 de dezembro de 2024, que autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Os projetos são constitucionais, sendo as revisões garantidas pelo art. 37, X da Constituição Federal.

A incorporação das aberturas de créditos no quadro de dotações orçamentárias estão devidamente legais.

Não encontramos, pois, qualquer vício de ilegalidade que impeça o prosseguimento da tramitação dos referidos projetos.

Analisando a matéria dos Projetos de Leis, e considerando o respeito hierárquico das proposições, não ferindo nenhum dos instrumentos de controle, indico os projetos à apreciação do Plenário dessa Egrégia Casa de Leis, obedecendo ao tramite regimental.

É o meu parecer.

Monte Belo, 18 de fevereiro de 2025.



Júlio César Boneli

Assessor Jurídico
OAB/MG – 4782-6